



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO Nº 012/2006 de 07 de dezembro de 2006

“Declara Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural do município de TAPEROÁ-PB, por ESTIAGENS, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela lei orgânica do Município, e tendo em vista o prescrito no art. 17 do decreto Federal 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC).

Considerando, que o município encontra-se encravado na região do Semi-árido da Paraíba e que as chuvas durante o ano em curso, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou a estiagem, como consequência, trouxe sérios prejuízos às culturas agrícolas;

Considerando, que, a quase totalidade dos moradores do município vivem da cultura de subsistência, principalmente de milho e feijão;

Considerando, a necessidade de promover o atendimento à população através do transporte de carros pipas, na zona rural do município;

Considerando, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

Considerando, ser da alçada dos poderes públicos buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando, que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar a população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na Zona rural do município de **TAPEROÁ-PB** por Estiagens, por um período de 180 (cento e oitenta) dias,

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Extraordinários para fazer face à situação existente.

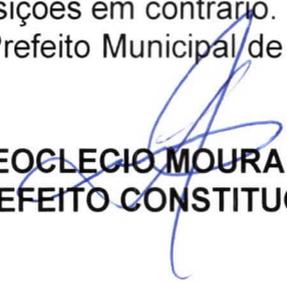
Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionados com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TAPEROÁ-PB, 07 de dezembro de 2006.


DEOCLECIO MOURA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL